



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrática

PORTARIA COREN/MT Nº. 26/2019.

Designa Comissão Especial para proceder a revisão dos registros emitidos a partir de 01/01/2014 até a presente data, apurando eventuais irregularidades documentais e responsabilidades quanto ao procedimento de registro e cadastro no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º da Lei 5.905/1973, que define que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução COFEN nº 560/2017, que institui o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO, a existência de indícios de falsidade em diplomas em apurações recentes, e constatações de falsidade confirmadas por instituições de ensino superior dentro da circunscrição do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, Comissão Especial que deverá apurar eventuais responsabilidades decorrentes de falhas no procedimento de registro e cadastro para fins de emissão da carteira profissional, sob a presidência do primeiro e composta pelos seguintes membros:

- Lígia Cristiane Arfeli - Conselheira
- Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro
- Flaviana Alves dos Santos Pinheiro - Empregada Pública
- Nivaldo Romko - Empregado Público
- Juscinei Gomes de Oliveira – Empregado Público
- Analady Carneiro da Silva – Empregada Pública em Comissão



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrática

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder a revisão dos procedimentos e documentos relativos aos registros cadastrais para fins de emissão de carteiras de identidade profissional, processados a partir de 01/01/2014 até a presente data.

§ único: a revisão determinada neste artigo compreenderá os registros e cadastros das categorias de nível médio técnico e de nível superior.

Art.3º - A Comissão Especial, no prazo de 120 (cento e vinte dias), deverá apresentar à Gestão do Coren-MT relatório circunstanciado para fins de encaminhamento de eventuais irregularidades às autoridades competentes.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cuiabá (MT), 13 de fevereiro de 2019.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN – MT N.º 47.954
Conselheiro Presidente

Enfa. Lígia Cristiane Arfeli
COREN – MT N.º 96.611
Conselheira Secretária